



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO TMIB

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo relacionadas, de um lado

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, representada na forma do seu Estatuto Social (“PETROBRÁS”)

E, do outro lado,

VLI MULTIMODAL S/A, sociedade por ações, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar, Floresta, inscrita no CNPJ sob o nº 42.276.907/0001-28, representada na forma do seu Estatuto Social (“VLI”).

Doravante também referidas como “Consoiciada”, e coletivamente como “Consoiciadas” e ainda como interveniente anuente,

GOVERNO DO ESTADO DO SERGIPE, com sede no Palácio do Governo, na cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, à Avenida Adélia Franco, nº 3305, Grageru, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.505/0001-01, representado neste ato por José Augusto de Pereira Carvalho (“GOVERNO”)

CONSIDERANDO QUE:

- a) As Partes acima referenciadas celebraram, em 15 de maio de 2013, o Contrato de Constituição do Consórcio TMIB;
- b) Em 03 de janeiro de 2019 celebraram Aditivo ao Contrato de Consórcio em razão da incorporação da VOP pela VLI;
- c) E renegociaram a cláusula de arrendamento mínimo com definição para o volume anual, alterando a forma de apuração do pagamento do arrendamento no TMIB;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Contrato de Consórcio (“Aditivo”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1. A cláusula 6.11, item “ii” do Contrato de Consórcio atualmente está vigente com a seguinte redação:

“6.11 – Alocação das Receitas e Custos e Partilha de Resultados

(ii) arrendamento do TMIB e suas instalações, ora pactuado em R\$ 2,61/t (dois reais e sessenta e um centavos por tonelada) de cargas de terceiros, movimentada pelo terminal e R\$ 2,20/t (dois reais e vinte centavos por tonelada) de cargas próprias das Consoiciadas, movimentadas pelo TMIB, ficando – desde já – estabelecidos os seguintes limites de valores mensais: mínimo de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos pelo Consórcio à Petrobrás até o 30º (trigésimo) dia útil do mês de vencimento;”

Considerando o quanto exposto nos itens acima, a referida cláusula do contrato ora aditivado passa a vigor com a seguinte redação:

“6.11 – Alocação das Receitas e Custos e Partilha de Resultados



(ii)) Arrendamento do TMIB e suas instalações, ora pactuado em R\$ 2,61/t (dois reais e sessenta e um centavos por tonelada) de cargas de terceiros, movimentada pelo terminal e R\$ 2,20/t (dois reais e vinte centavos por tonelada) de cargas próprias das Consorciadas, movimentadas pelo TMIB, ficando – desde já – estabelecido os limites: mínimo anual para uma movimentação de 873.564 t, onde mensalmente o arrendamento será adiantado com base no volume movimentado efetivo, sendo que ao final de cada exercício, se fará a apuração definitiva dos volumes e em caso de não atingimento do volume mínimo projetado, o Consórcio TMIB fará o complemento utilizando a tarifa de movimentação de terceiros referente ao último mês do ano em exercício; mensal máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos pelo Consórcio à Petrobras até o 30º(trigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento.”

CLÁUSULA 2. Permanecem em vigor os demais termos e condições do Contrato de Consórcio que não tenham sido expressamente alterados no presente Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de outubro de 2022

Fabiano Prata Souza

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Fábio Tadeu Marchiori Gama

Douglas de Carvalho Marques

VLI MULTIMODAL S/A

José Augusto Pereira de Carvalho

GOVERNO DO ESTADO DO SERGIPE



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Testemunhas:

Nome: Rayssa Helena de Jesus Tassotti

CPF: 105.669.146-89

Nome: Carlos Eduardo do Nascimento Leal

CPF: 108.651.707-54